



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 053/2010

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, matriculados no ano de 2011.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-082/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º A Universidade de Taubaté - UNITAU, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, estenderá seu Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2011, a todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, modalidade presencial e na Escola Dr. Alfredo José Balbi, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, que serão oferecidas nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Fidelidade;
- III** - Bolsa Atleta;
- IV** - Bolsa Estágio Interno;
- V** - Bolsa Mérito;
- VI** - Bolsa Demanda Unitau;
- VII** - Bolsa Licenciatura e Serviço Social (3ª séries).

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores da PRE, que atuará em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, em avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão e vigência dos benefícios de que trata a presente Deliberação somente ocorrerá no mês subsequente à solicitação, desde que essa seja protocolada na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos, em hipótese alguma, aos eventuais meses que constarem débito.

§ 3º A documentação dos não contemplados apresentada para a análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será incinerada após 06 meses da divulgação dos contemplados, no site oficial da Instituição.

Art. 3º Para se candidatar a qualquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da UNITAU, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado, em 2011, em um de seus cursos de graduação ou da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Nos casos dos cursos semestrais o benefício será renovado automaticamente para aqueles já contemplados no 1º semestre do ano letivo, desde que não ocorra desistência, trancamento de matrícula, reprovação ou impedimento de matrícula na série subsequente, casos em que o benefício será automaticamente cancelado.

§ 2º O acadêmico contemplado com qualquer das modalidades de Bolsas oferecidas pela UNITAU que dela abrir mão não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano letivo.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo, contemplada nesta Deliberação, tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 5º As parcelas mensais relativas às mensalidades/semestralidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus respectivos vencimentos, constante no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará a perda do benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios, exceto para as Bolsas Estágio, cujo benefício



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

concedido tem como contrapartida a atuação do acadêmico em atividades técnicas e científicas no âmbito da UNITAU.

Art. 6º Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação, o aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;

II – esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, mesmo que o referido benefício seja parcial, salvo aqueles de interesse da instituição;

III – omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsas de Estudo;

IV – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da UNITAU ou com o disposto no Regimento da Escola Dr. Alfredo José Balbi;

V – tenha sido reprovado na série/semestre anterior, ou que esteja cursando no corrente ano letivo menos que 75% das disciplinas da série;

VI – denegrir a imagem da UNITAU, de qualquer de seus cursos e da Escola Dr. Alfredo José Balbi, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII – durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento, ou cursando menos que 50% (cinquenta por cento) das disciplinas da série;

VIII – tenha parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

IX – se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria Estudantil;

X – ultrapassar o limite de idade, permitido para participar de competições escolares no ano em que completar 19 anos de idade quando bolsista atleta da Escola Dr. Alfredo José Balbi;

XI - descumprir o disposto no Artigo 24, da presente Deliberação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos II, III, IV, e VI perderão o benefício de Bolsas de Estudo.

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 8º Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou documentação entregue para justificar a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 9º As Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação serão recomendadas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, e serão concedidas individualmente por um período definido pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 10. O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da UNITAU é calculado com o uso da seguinte fórmula:

$$\text{IC} = [1 - (\text{RL} / \text{Ngrup} \times 10 \times \text{Salmin})] \times 10000$$

onde:

IC = Índice de Carência

RL = Renda líquida do aluno

Ngrup = Total de pessoas que compõem o grupo familiar

Salmin = Valor do salário mínimo atual

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{RL} = \text{Rb} - (\text{Vcur}/2) + (\text{Vtrans}) + (\text{Valug}) + (\text{Vfincasa}) + (\text{Vpalim}) + (\text{Gdcron}) + (\text{Vtcursupmed})$$

onde:

RL = Renda líquida do aluno

Rb = Renda bruta mensal do grupo familiar

Vcur = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno

Vtrans = Valor comprovado dos gastos em transporte coletivo do acadêmico

Valug = Valor do aluguel

Vfincasa = Valor do financiamento de casa própria

Vpalim = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia

Gdcron = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar

Vtcursupmed = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar que estejam cursando Ensino Superior e/ou Ensino Fundamental/Médio, e Educação Profissional de Nível Médio na UNITAU ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado somente para a concessão das bolsas de estudo Licenciatura e de Serviço Social.

CAPÍTULO II

BOLSA FAMILIAR

Art. 11. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros estudando em qualquer um dos cursos da Escola Dr. Alfredo José Balbi ou da UNITAU.

Parágrafo único. Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, a mãe, os filhos e seus cônjuges.

Art. 12. O valor da Bolsa Familiar será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries em que os familiares estejam matriculados.

Art. 13. As Bolsas de Estudo Familiar vigorarão, unicamente, no ano de sua concessão, podendo ser solicitadas à Pró-reitoria Estudantil, após as matrículas de todos os membros da família, e terão validade por, no máximo, 10 (dez) meses para os cursos anuais e semestrais, em um mesmo período letivo, não podendo ser cumulativa para o ano seguinte.

Art. 14. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté e/ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Restando apenas um, por desistência, trancamento de matrícula, término de curso dos demais, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que, o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

CAPÍTULO III

BOLSA FIDELIDADE

Art. 15. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 10 (dez) meses do período letivo para os cursos anuais e/ou semestrais, em um mesmo ano.

Art. 16. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de até 15% (quinze por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período definido pela Pró-reitoria Estudantil.

Parágrafo único. As Bolsas de Estudo de que trata este artigo serão concedidas no percentual de 15% (quinze por cento) aos que cursaram 3 ou 4 anos e 10% (dez por cento) aos alunos que cursaram 1 ou 2 anos, podendo ser renovadas anualmente, a pedido do interessado, a critério da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 17. O benefício só será oferecido aos alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi, que forem ingressantes mediante processo seletivo em 2011.

CAPÍTULO IV

BOLSA ATLETA

Art. 18. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos de graduação ou na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 19. Serão concedidas Bolsas Atleta de até 80% (oitenta por cento) das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade para os cursos de graduação e para a Escola Dr. Alfredo José Balbi, sendo o limite de R\$ 600 (seiscentos reais) para as Bolsas dos cursos de graduação, observando-se o limite de dotação orçamentária prevista no valor de até R\$ 462.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo abrangerá o período definido pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de até 11 (onze) meses, para os cursos anuais e semestrais da Escola Dr. Alfredo José Balbi, e pelo prazo de até 10 (dez) meses,



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

para os cursos anuais e semestrais de graduação, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária estabelecido no *caput* deste artigo ou exclusões, quando não ocorrer, por parte do bolsista, atendimento a esta Deliberação.

§ 3º A critério da direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, e com a anuência da Pró-reitoria Estudantil as bolsas destinadas à Instituição poderão ser de até 80% (oitenta por cento) do valor das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, desde que o aluno atleta tenha competência técnica de interesse da Instituição, comprovada por documentação que justifique a concessão.

§ 4º Além do previsto no *caput* do artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil, com a anuência da Reitoria, poderá ser concedida Bolsa Atleta de até 100% (cem por cento) aos acadêmicos atletas, regularmente matriculados em cursos de graduação, cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da Instituição.

Art. 20. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o limite orçamentário estabelecido no artigo 19, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que pertence e/ou calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas, designada pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 21. O candidato a bolsa deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar, no período de vigência da bolsa, junto à Pró-reitoria Estudantil.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à secretaria do Departamento no qual está matriculado, ou Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, no prazo máximo de uma semana sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 22. O Bolsista Atleta será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes à sua vida escolar, desde que as datas limite para os requerimentos coincidam com as do



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

calendário de suas apresentações esportivas, conforme o calendário entregue na secretaria do curso.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento ou pela Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi, desde que elas ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que ele estiver inscrito, devendo este bolsista, antecipadamente, requerer à Chefia de seu Departamento ou à Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 23. O não comparecimento às aulas, decorrentes de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas, previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pela Chefia de seu Departamento ou pela Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

§ 2º Caberá à Chefia do Departamento ou a Direção da Escola Dr. Alfredo José Balbi a que se vincula o aluno as providências necessárias, tanto para a avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas, quanto às justificativas dos afastamentos.

§ 3º Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

Art. 24. O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:

I - divulgar o nome da UNITAU em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da UNITAU;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela UNITAU;

III - usar a logomarca e a imagem da UNITAU, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* desta Universidade;

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

V - ter frequência assídua nos treinamentos e atender às convocações do professor responsável para competições, quando bolsista atleta da Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º A manutenção do benefício e as modalidades a serem contempladas para o ano subsequente dependerão do interesse, e da disponibilidade de recursos orçamentários da UNITAU, definidos pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO V

BOLSA ESTÁGIO INTERNO

Art. 25. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Estágio Interno, as quais vigorarão no ano de sua concessão e poderão abranger até 12 (doze) meses do período letivo, para os cursos anuais, e 06 (seis) meses para os cursos semestrais, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2011.

§ 1º Poderão se candidatar a Bolsa Estágio Interno todos os alunos regularmente matriculados na UNITAU e na Escola Dr. Alfredo José Balbi, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º O início do Estágio somente poderá ocorrer após a autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período do estágio, devendo este, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia do mês, respectivamente.

§ 3º O Estágio Interno, após aprovação da Pró-reitoria Estudantil, também poderá ser desenvolvido na Escola Dr. Alfredo José Balbi.

§ 4º Para atender a responsabilidade social, a UNITAU reservará 5% (cinco por cento) das Bolsas Estágio aos acadêmicos com deficiência.

Art. 26. O valor da Bolsa Estágio Interno será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 1º Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido pelo bolsista, no mínimo, de 20 horas semanais e, no máximo de 30 horas semanais.

§ 2º A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos concluintes de cursos de graduação, não cabendo a esses as vantagens, em hipótese alguma, dos benefícios da Bolsa Estágio Interno.

CAPITULO VI

BOLSA MÉRITO

Art. 27. A UNITAU concederá Bolsa Mérito, destinada aos alunos regulares de todos os seus cursos, que obtiveram o melhor desempenho, considerando-se todas as séries do respectivo curso, no ano letivo de 2010, bem como aos vestibulandos que lograrem a primeira colocação no Vestibular 2011, em cada um dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição.

Seção I

Para Alunos Ingressantes nos cursos de graduação

Art. 28. As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula, por 10 (dez) meses, para os cursos anuais e semestrais, exclusivamente para o ano letivo do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

§ 1º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, a partir do mês de março, relativa somente ao ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 2º Para os Cursos de Graduação em Letras, Geografia e Biologia será concedida 1 (uma) bolsa de estudos considerando-se todas as habilitações oferecidas.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 29. Nos casos de matrícula em curso diferente daquele de aprovação no vestibular, transferência de curso após a concessão da bolsa ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, salvo nos casos em que o curso oferecido no vestibular não preencha o número mínimo de vagas, inviabilizando a matrícula do primeiro colocado no processo seletivo, conforme decisão da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 30. Em havendo empate entre os primeiros colocados, será beneficiado aquele de maior idade ou com maior número de dependentes.

Seção II

Para Alunos Regulares

Art. 31. A Bolsa Mérito destina-se aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação, com aproveitamento escolar excepcional durante o ano/semestre letivo de 2010, em seus respectivos cursos, considerando-se todas as séries de cada um dos cursos oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade, após a matrícula, por 10 (dez) meses para os cursos anuais e semestrais, relativa à série/semestre do ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 32. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na série/semestre letivo e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas.

§ 1º Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida, computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade ou número de dependentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 3º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo Controle Acadêmico, no qual se constate situação acadêmica compatível com o disposto no *caput* desse artigo.

Art. 33. Ocorrendo mudança de curso, após a contemplação, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício, por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão dessa modalidade de bolsa.

Seção III

Para Alunos da Escola Dr. Alfredo José Balbi

Art. 34. A Bolsa Mérito destina-se exclusivamente aos egressos do Ensino Fundamental e Médio da Escola Dr. Alfredo José Balbi, que venham a se matricular no Ensino Médio e no Ensino Superior, respectivamente, em 2011, e cujo aproveitamento escolar tenha sido excepcional durante o ano letivo de 2010.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* desse artigo será de 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade, após a matrícula, por 10 (dez) meses, relativa à 1ª série do Ensino Médio na Escola Dr. Alfredo José Balbi ou 1ª série/semestre, do Ensino Superior na UNITAU, conforme o caso, do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 35. O aluno beneficiado com esta modalidade de bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas no Ensino Fundamental/Médio e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, levando-se em conta as séries cursadas.

§ 1º Para o aluno que obteve dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida, computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tenha menos faltas no computo geral, e, em permanecendo o empate, será considerado o de maior idade ou número de dependentes.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

§ 3º Nos casos de transferência de curso, após a concessão da bolsa ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 36. Ocorrendo mudança de curso após a contemplação, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão dessa modalidade de bolsa.

CAPITULO VII

BOLSA DEMANDA UNITAU

Art. 37. A UNITAU resolve, para o ano de 2011, conceder a Bolsa Demanda Unitau, destinada aos alunos regularmente matriculados em todos os seus cursos de Graduação e da Escola Dr. Alfredo José Balbi que não disponham, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade da mensalidade/semestralidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades/semestralidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

Art. 38. As Bolsas de Estudo Demanda Unitau vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo no máximo 10 (dez) meses, podendo ou não ser renovadas, a critério da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 39. Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas, constituída pelo Pró-reitor Estudantil, definir, por critérios próprios, devidamente documentados, o número de meses de sua validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da anuidade ou semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio de documentos oficiais pelo acadêmico à Comissão de Avaliação de Bolsas, e entregue à Pró-reitoria Estudantil.

Art. 40. A Bolsa Demanda Unitau priorizará os seguintes casos:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentada cópia do atestado de óbito;



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

IV - situação de desemprego do aluno e/ou do responsável financeiro cujo grupo familiar encontrar-se em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionada inadimplência;

V - situação de vulnerabilidade pela qual, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda per capita (líquida) de cada um for inferior a 64% do salário mínimo vigente ou pela declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), se disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), forem considerados insuficientes para pagamento das mensalidades;

VI - situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio, que desfalque a renda familiar, mediante juntada da documentação comprobatória das despesas de reparação.

Parágrafo único. Para a concessão da Bolsa Demanda Unitau, considerar-se-á também o rendimento acadêmico do solicitante, no ano letivo e em anos anteriores.

Art. 41. Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a Bolsa Demanda Unitau.

CAPÍTULO VIII

BOLSA LICENCIATURA E DE SERVIÇO SOCIAL

Para Alunos das 3^{as} Séries

Art. 42. Para o ano letivo de 2011, serão oferecidas, em renovação, para aqueles que foram contemplados pela Deliberação CONSAD Nº 049/2008, Bolsas de Estudo aos alunos matriculados nas 3^{as} séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, observado o Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 12), bem como o limite orçamentário desta Instituição.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 43. O benefício previsto neste Capítulo será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anualidade/semestralidade, e será válido a partir do mês de março de 2011.

Art. 44. Somente farão jus ao benefício os alunos da terceira série dos referidos cursos que, ao se matricularem, requererem o benefício do Programa junto à Pró-reitoria Estudantil e no período por ela estabelecido em Edital, a ser publicado nos Departamentos dos cursos e também no site da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 45. Para se candidatar a Bolsa de Licenciatura e de Serviço Social, Capítulo VIII, será obrigatório que o aluno comprove, por meio de documentos oficiais, a renda familiar, a qual será avaliada pela Comissão de Avaliação de Bolsas.

Art. 46. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do índice de carência (IC), (Art. 10. das Disposições Comuns), será usada, como critério de desempate a média aritmética simples dos resultados obtidos pelo aluno em todas as disciplinas da série cursada no ano anterior.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o Programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação.

Art. 48. Os casos excepcionais, ou não contemplados nesta Deliberação, serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 49. As despesas com a execução da presente Deliberação, onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

Art. 51. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2011, até 31 de dezembro de 2011.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ RUI CAMARGO

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 17 de dezembro de 2010.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA